



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 07/01/2020. Publicação: 08/01/2020. Edição nº 005/2020.

## SUMÁRIO

<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior .....</b>	<b>3</b>
<b>BACURI .....</b>	<b>3</b>

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

### Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

#### BACURI

#### REC-PJBAC - 212019

Código de validação: CA419CF6E4

Ref.: PASS 021/2019 (SIMP 268-040/2019)

Recomendação ao Prefeito de Bacuri/MA, Washington Luís de Oliveira, para que suspenda imediatamente o Concurso Público (Edital nº 01/2019), tendo em vista supostas irregularidades na contratação da banca examinadora Instituto Coelho Neto, já envolvida em fraudes e irregularidades de certames públicos anteriores;

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III, VI e IX da Constituição da República; art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal n. 75/93; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n. 8.625/93, e demais dispositivos pertinentes à espécie, resolve expedir a presente RECOMENDAÇÃO, fazendo-a nos seguintes termos:

#### CONSIDERANDO:

I – Ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, interesses sociais e individuais indisponíveis, e do patrimônio público, conforme prescrito no artigo 127, s.s, da Constituição Federal;

II – Que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao MINISTÉRIO PÚBLICO atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais o da legalidade, da MORALIDADE, da eficiência administrativa;

III - Que foi pactuado o Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2019 com cláusulas descumpridas por esta municipalidade, especialmente no que se refere aos prazos e às formalidades;

IV – Que apenas em 23/12/2019 foi protocolado perante este Órgão Ministerial cópia do procedimento licitatório de contratação da banca examinadora (Instituto Coelho Neto), sendo publicado o respectivo edital de abertura no dia seguinte: 24/12/2019, acarretando a inviabilidade de minuciosa análise e conclusão de legalidade do processo;

V – Que se tem notório conhecimento de que a banca organizadora vencedora do certame (Instituto Coelho Neto) vem sendo investigada por serviços prestados a outros municípios maranhenses em razão de supostas fraudes e condutas que ponham em risco a lisura do(s) certame(s);



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 07/01/2020. Publicação: 08/01/2020. Edição nº 005/2020.

VI - Que já houve denúncias em desfavor da empresa contratada Instituto Coelho Neto responsável pelo concurso público do Município de Itapecuru-Mirim, ensejando a anulação do referido certame e rescisão contratual com a mencionada empresa;

VII - Que a Lei n. 8.666/93, prevê em seu art. 78, XII, a rescisão unilateral do contrato nos casos de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII - Que o interesse público, pautado na conveniência, oportunidade, com reflexos na transparência e com o cunho de beneficiar a coletividade, ocasiona um sentimento de desconfiança para a sociedade e para a própria administração municipal;

IX - Que o princípio da confiança, intrinsecamente afeto aos princípios da segurança jurídica e do Estado de Direito, representa a higidez da gestão pública do Município;

X - Que são imprescindíveis, no presente momento, investigações para avaliar a contratação do Instituto Coelho Neto, vez que há indícios de fraudes anteriores por ela praticadas, podendo evidenciar, em tese, improbidade administrativa dos gestores e envolvidos na contratação;

XI - Que deve-se evitar prejuízos aos candidatos que já efetivaram suas inscrições uma vez que persistem dúvidas quanto à regularidade de contratação da banca examinadora;

## RECOMENDA ADMINISTRATIVAMENTE:

1) Ao Exmo. Senhor Prefeito de Bacuri Washington Luís de Oliveira (ou quem lhe substituir ou suceder) que suspenda imediatamente o Concurso Público (Edital nº 01/2019), tendo em vista supostas irregularidades na contratação da banca examinadora Instituto Coelho Neto, já envolvida em fraudes e irregularidades de certames públicos anteriores, a fim de evitar maiores prejuízos aos candidatos.

Ademais, o Ministério Público do Maranhão, representado por este membro, está à disposição das autoridades do aludido município e da sociedade civil organizada para discussão sobre a continuidade do Concurso Público da Prefeitura de Bacuri, assim como para deliberação sobre cronograma, contratação de organizadora idônea, cabendo, inclusive, dispensa ou inexistência desde que atendidas às normas legais.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL ADVERTE sobre o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para resposta via ofício quanto ao acatamento ou não da presente recomendação. Em caso de ausência de resposta no prazo determinado, outras medidas jurídicas poderão ser adotadas em face dos envolvidos.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, via e-mail, à Biblioteca do Ministério Público do Maranhão para fins de publicação e afixe-se no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se e cumpra-se.

Bacuri, 24 de dezembro de 2019

\* Assinado eletronicamente

IGOR ADRIANO TRINTA MARQUES

Promotor de Justiça

Matrícula 1074130

Documento assinado. Bacuri, 24/12/2019 17:35 (IGOR ADRIANO TRINTA MARQUES)

\* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-PJBAC,

Número do Documento 212019 e Código de Validação CA419CF6E4.